



**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**  
**CONTRATO Nº 018/2023**

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG**, Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 253, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, representada neste ato, pelo prefeito, sr. Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, casado, portador do RG M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **MAGRI E MORAES SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrita no CNPJ sob nº 42.323.017/0001-20, com sede à Avenida Rio Amazonas, nº 1.405, Bloco 5 – Apto 306, Residencial Amazonas, na cidade de Franca, estado de São Paulo, inscrição municipal nº 97.479, denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por Letícia Magri Teixeira, brasileira, médica, portadora da Cédula de Identidade nº 15.083.880 SSP/MG, e inscrita no CPF nº 079.957.426-06, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE O PRESENTE CONTRATO ATÉ O SEU FINAL.

**1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1.** A **CONTRATADA**, previamente selecionada pelo **CONTRATANTE** para prestar serviços na área de saúde em diversas especialidades, coloca-se à disposição para atender pacientes do município de Muzambinho, cuja agenda ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, obedecido os preços definidos na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I, do Edital.

**1.2.** A finalidade da presente contratação é o amparo a pacientes que não tem condições de obter e custear atendimentos na área de saúde em diversas especialidades na rede particular, necessitando assim do auxílio da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.3.** Credenciando para realização de consultas médicas na **especialidade de Urologia** para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS Muzambinho/MG.

| <b>Tabela de Valores de Consultas Especializadas e Exames</b> |                    |                       |                      |
|---|--------------------|-----------------------|----------------------|
| <b>Descrição</b>  | <b>Custo/Médio</b> | <b>Quantidade/Mês</b> | <b>Valor/Mês</b>     |
| <b>Consulta em Urologia</b>                                   | <b>R\$ 70,06</b>   | <b>100</b>            | <b>R\$ 7.006,00</b>  |
|   |                    | <b>Valor Total</b>    | <b>R\$ 84.072,00</b> |





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

O valor total estimado do presente Contrato pelo período de 12 (doze) meses será de **R\$ 84.072,00 (Oitenta e quatro mil e setenta e dois reais)**.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO II de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

**2.1.1.** Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.1.2.** Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos ou para **que os interessados se encaminhem à empresa contratada**, conforme o caso.

**2.1.3.** O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

**2.1.4.** O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

**2.1.5.** O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Muzambinho.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, com início **em 01/03/2023 e término em 01/03/2024**, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.





**4.2.** Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, destinando uma via para o credenciado e a outra servindo a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.

**4.3.** Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.

**4.5.** O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.

**4.6.** O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

#### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**5.1.** Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento 001/2022 – Processo Administrativo 161/2022- Inexigibilidade de Licitação 003/2023.

#### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**6.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1 – CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCREDENCIAMENTO:**

**7.1.1 – POR PARTE DO CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:**

**7.1.1.1 – A CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**7.1.1.2 – A CONTRATADA** descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo o caso*;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

- 7.1.1.3 - A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 7.1.1.4 - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 7.1.1.5 - Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;
- 7.1.1.6 - Por razão de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;
- 7.1.1.8 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

**7.1.2 - PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:**

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.1.1 – Expedir a (s) requisição/autorização para que os interessados se encaminhem à empresa credenciada;
- 8.1.1.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 8.1.1.3 – Conferir e aprovar os serviços prestados/realizados;
- 8.1.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados/realizados nos moldes deste edital;
- 8.1.1.5 – Prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**8.1.2 – DA CONTRATADA:**

- 8.1.2.1 – Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde.
- 8.1.2.2 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.1.2.3 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

**8.1.2.4** – Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

**8.1.2.5** – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

**8.1.2.6** – Aceitar acréscimos ou supressões nos atendimentos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados.

**8.1.2.7** – Responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

**9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

**9.2.** A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

**9.3.** As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: **0208.10.302.1003.2.146 3390-39- FICHA 631.**

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento, bem como os ANEXOS I, II e III que inclui a proposta da **CONTRATADA** e o processo de Inexigibilidade de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

12.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias necessárias aos fins legais, na presença das testemunhas abaixo.

Muzambinho - MG, 01 de março de 2023,

PAULO SERGIO  
MAGALHAES:4297561  
1668

Assinado de forma digital por  
PAULO SERGIO  
MAGALHAES:42975611668  
Dados: 2023.03.01 14:57:24 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**  
**Paulo Sérgio Magalhães**  
**Contratante**

LETICIA MAGRI  
TEIXEIRA:07995  
742606

Assinado digitalmente por LETICIA MAGRI  
TEIXEIRA:07995742606  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID,  
OU=IR.CFM, OU=Presencial, OU=3358355000130, CN=  
LETICIA MAGRI TEIXEIRA 07995742606  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.03.01 18:34:55-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**MAGRI E MORAES SERVIÇOS MÉDICOS**  
**Letícia Magri Teixeira**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1) Nome: Viviane Cristina Vidal Ramos CPF 083429416-24

2) Nome: Aleisio Lourenço CPF 271555996-53